



Conselho Municipal de Educação de Louveira

Louveira, 24 de setembro de 2020.

Parecer 002/2020

Este Colegiado, no uso de suas atribuições, vem por meio deste manifestar seu posicionamento após apreciação do referencial de calendário emitido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Ressaltamos, primeiramente, que o Conselho Municipal de Educação (CME) entende o período compreendido entre o indicativo da SME em organizar o trabalho a ser desenvolvido pelas escolas no período de pandemia (02 de Junho) e a retomada de contato dos professores com os alunos (08 de junho) como insuficiente para que seus membros exercessem de modo pleno as funções que lhe cabem, dentre elas a de normatizar o trabalho pedagógico desenvolvido no município em toda sua complexidade. Tanto que o CME necessitou realizar vários movimentos, tais como pesquisas documentais relativas à legislação, reuniões e consultas junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e reuniões com a equipe técnica da SME. De modo que foram 10 dias de trabalho, desde a sinalização de 02 de junho até a publicação de Parecer que valida as atividades pedagógicas à distância, em 19 de junho.

Ressaltamos ainda que, conforme Recomendação COMEL 01/2020, esse Parecer emitido pelo colegiado em 19 de Junho não tem efeito retroativo e, desse modo, as horas referentes aos dias de trabalho pedagógico nas escolas de 08 a 18 de Junho não são consideradas como hora-atividade do aluno no cômputo das 800 horas anuais, prevista pela LDB.

Recebido,

Juarez
Profª Juarez Euzébio Araujo
Secretária Municipal de Educação

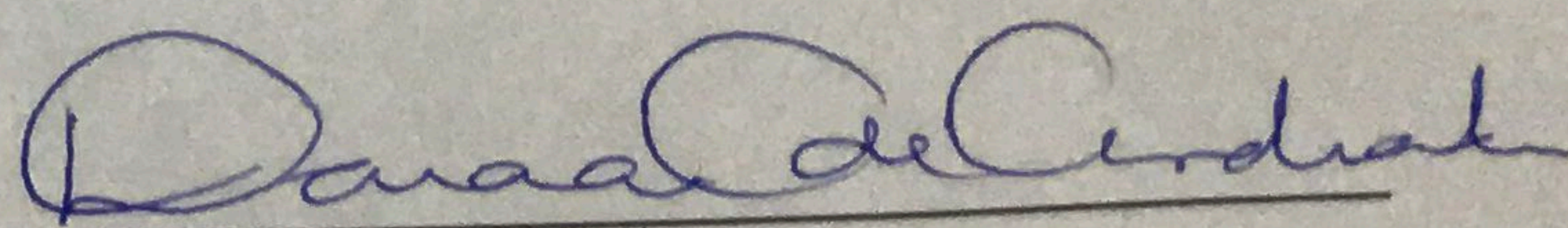
30/09/2020

De todo modo, diante da última sugestão de calendário realizada pela SME, em que aos dias letivos é atribuído número de horas de trabalho, indicamos, por ora, que a esses dias seja atribuído apenas o caráter *letivo* (L), em vez de o número de horas. Essa medida deve atingir os dias entre 08 de junho (considerada a data de retorno dos professores e contato inicial com os alunos) e o término do ano letivo escolar. Por sua vez, serão lançadas normas complementares ao Parecer já mencionado, acerca dos critérios de validação das horas.

Para o calendário escolar da EJA recomenda-se a mesma alteração em termos literais. Observa-se, apenas, que a data de retorno dessa modalidade é 28 de maio, de modo que o período de atividades pedagógicas realizadas sem a normatização do CME foi maior que o do ensino regular, não podendo assim ser convalidado pelo Colegiado o período entre 28 de maio e 18 de junho.

Para a Educação Infantil, a MP 934/2020 dispensa o cumprimento das 800 horas anuais. Assim, fica inadequada indicação de equivalência de horas por dia nesse segmento da Educação Básica, já que as possibilidades de interação com essa faixa etária não se avaliam em função da contagem de horas. Consideradas tais observações, indicamos para o calendário da Educação Infantil a mesma alteração referenciada para o calendário do Ensino Fundamental, apenas com a mudança da atividade cultural das Olimpíadas pela da Semana do Bebê, retirada da somatória de horas e também da recuperação ao final do ano letivo, o que não se enquadra para a faixa etária.

Sem mais, subscrevemo-nos por meio da presidente e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Daiana Cristina de Andrade Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

À Exma Secretária Municipal de Educação

Juliana Euzébio de Araujo